



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1017/2020

Santa Luzia - PB, 23 de Junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Cultural Emergencial aos Artistas de Grupos Musicais Locais envolvidos com a Tradição Cultural dos Festejos Juninos em nosso município, e dá outras providências correlatas.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1017 /2020

Em, 23 de Junho de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxilio Cultural Emergencial aos Artistas de Grupos Musicais Locais envolvidos com a Tradição Cultural dos Festejos Juninos em nosso município, e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Auxilio Cultural Emergencial aos Artistas de Grupos Musicais Locais envolvidos com a Tradição Cultural dos Festejos Juninos em nosso Município/PB.

Art. 2º - O Auxilio Cultural Emergencial será no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para cada componente de grupo musical e/ou artista individual, sendo a quantidade total limitada a 80 (oitenta) concessões.

Art. 3º- O Auxilio Cultural Emergencial será pago somente no mês de Junho de 2020 e será destinado a artistas de grupos musicais genuinamente de Santa Luzia/PB.

Art. 4º- O critério de contemplação será através de cadastro a ser realizado pelos artistas dos grupos do gênero Musical do Forro de Santa Luzia/PB, junto a diretoria Municipal de Cultura.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 6º- A Regulamentação e Implementação desta Lei ficará a cargo de decreto editado posteriormente.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 23 DE JUNHO DE 2020.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional